



DECRETO Nº. 575/2023

DE 28 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO DO ESTADO DO CEARÁ NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO DO ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NO DISPOSTO NA LEI Nº 1.405/2015 (LOSAN MUNICIPAL), DE 29 DE ABRIL DE 2015.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Farias Brito - CE, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - ~~Compete ao CONSEA Municipal:~~

~~I. Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;~~

Art. 2º - Compete ao CONSEA de Farias Brito: *(Nova Redação dada pelo Decreto Municipal nº 634 de 09 de dezembro de 2024)*

I. Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN de Farias Brito, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos; *(Nova Redação dada pelo Decreto Municipal nº 634 de 09 de dezembro de 2024)*

II. Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;



III. Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV. Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V. Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII. Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;

VIII. Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX. Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

~~§1º. O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.~~

§1º. O CONSEA de Farias Brito manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Farias Brito, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução. *(Nova Redação dada pelo Decreto Municipal nº 634 de 09 de dezembro de 2024)*

§2º. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**



~~**Art. 3º** – O COMSEA Municipal será composto por 12 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.~~

Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por **24** membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. *(Nova Redação dada pelo Decreto Municipal nº 634 de 09 de dezembro de 2024)*

~~**§1º.** A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida por 01(um) membro titular e 01 (um) suplente:~~

§1º. A representação governamental no CONSEA de Farias Brito será exercida por 01(um) membro titular e 01 (um) suplente: *(Nova Redação dada pelo Decreto Municipal nº 634 de 09 de dezembro de 2024)*

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente

(Nova Redação dada pelo Decreto Municipal nº 611 de 24 de abril de 2024)

§2º. A representação da sociedade civil será exercida pelos seguintes seguimentos: *(Nova Redação dada pelo Decreto Municipal nº 634 de 09 de dezembro de 2024)*

- I.** Representante de Pastorais ou Organismo de Instituições Religiosas;
- II.** Representante de Associação dos Trabalhadores da agricultura familiar;
- III.** Representante de Entidade de Trabalhadores Rurais;
- IV.** Representante de Entidade de Trabalhadores Urbanos;
- V.** Representante de Associações ou Movimentos sociais e populares;
- VI.** Representante de Associações de Pais;
- VII.** Representante dos Povos e Comunidades Tradicionais e específicas;
- VIII.** Representante de Entidades ou Associações Sociais com Ação de Segurança Alimentar e Nutricional;



(Nova Redação dada pelo Decreto Municipal n° 634 de 09 de dezembro de 2024)

~~§3º. Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.~~

3º. Poderão compor o CONSEA **de Farias Brito**, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA **de Farias Brito**. (Nova Redação dada pelo Decreto Municipal n° 634 de 09 de dezembro de 2024)

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

~~**Art. 5º** - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo incluídos o Vice Presidente.~~

Art. 5º - O CONSEA de Farias Brito, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais **2/3** será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo incluídos o Vice Presidente. (Nova Redação dada pelo Decreto Municipal n° 634 de 09 de dezembro de 2024)

Art. 6º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II - Presidente
- III – Vice - Presidente
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras Temáticas;
- VI – Grupos de Trabalhos.

Seção I **Do Presidente**



~~Art. 7º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.~~

~~Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos conselheiros, o Vice-Presidente convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.~~

~~Art. 8º - Ao Presidente incumbe:~~

- ~~I. Zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;~~
- ~~II. Representar externamente o CONSEA Municipal;~~
- ~~III. Convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;~~
- ~~IV. Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;~~
- ~~V. Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente;~~
- ~~VI. Propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho.~~

Seção I

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 7º - O CONSEA de Farias Brito será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos conselheiros, o Vice-Presidente convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA de Farias Brito.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- VII.** Zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA de Farias Brito;
- VIII.** Representar externamente o CONSEA de Farias Brito;
- IX.** Convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA de Farias Brito;
- X.** Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;
- XI.** Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente;
- XII.** Propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho.

(Nova Redação dada pelo Decreto Municipal nº 634 de 09 de dezembro de 2024)



Seção II
Do Vice – Presidente

Art. 9º. Compete ao Vice – Presidente:

~~I. Submeter à análise Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN Municipal as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da política e do plano Municipal de segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução.~~

~~II. Manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, das propostas encaminhadas por este Conselho;~~

~~III. Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao CONSEA Municipal.~~

I. Submeter à análise Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN Municipal as propostas do CONSEA **de Farias Brito** de diretrizes e prioridades da política e do plano Municipal de segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução. *(Nova Redação dada pelo Decreto Municipal nº 634 de 09 de dezembro de 2024)*

II. Manter o CONSEA **de Farias Brito** informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, das propostas encaminhadas por este Conselho; *(Nova Redação dada pelo Decreto Municipal nº 634 de 09 de dezembro de 2024)*

III. Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA **de Farias Brito** nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao CONSEA Municipal. *(Nova Redação dada pelo Decreto Municipal nº 634 de 09 de dezembro de 2024)*

IV. Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V. Instituir grupos de trabalhos intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI. Substituir o Presidente em seus impedimentos;

Seção III
Do(a) Secretário(a) Executivo(a)

~~Art. 10.~~ Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.



Seção II
Do(a) Secretário(a) Executivo(a)

Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o **CONSEA de Farias Brito** contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento. *(Nova Redação dada pelo Decreto Municipal n° 634 de 09 de dezembro de 2024)*

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11. Compete a(o) Secretário(a):

~~I. Assistir ao Presidente e Vice-Presidente, no âmbito de suas atribuições;~~

~~II. Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal.~~

~~III. — Assessorar e assistir ao Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e~~

~~IV. — Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.~~

I. Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do **CONSEA de Farias Brito**. *(Nova Redação dada pelo Decreto Municipal n° 634 de 09 de dezembro de 2024)*

II. Assessorar e assistir ao Presidente do **CONSEA de Farias Brito** em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e *(Nova Redação dada pelo Decreto Municipal n° 634 de 09 de dezembro de 2024)*

III. Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo **CONSEA de Farias Brito**. *(Nova Redação dada pelo Decreto Municipal n° 634 de 09 de dezembro de 2024)*

IV. Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo **CONSEA de Farias Brito**. *(Nova Redação dada pelo Decreto Municipal n° 634 de 09 de dezembro de 2024)*

V. Instituir e manter banco de dados;



~~**Art. 12.** Incumbe a(o) Secretário(a) Executivo(a) do CONSEA Farias Brito dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho.~~

Art. 12. Incumbe a(o) Secretário(a) Executivo(a) do CONSEA **de Farias Brito** dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho. *(Nova Redação dada pelo Decreto Municipal n° 634 de 09 de dezembro de 2024)*

Art. 13. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de vagas para essa finalidade. *(Incluído pelo Decreto Municipal n° 634 de 09 de dezembro de 2024)*

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

~~**Art. 13.** Poderão participar, como observadores, convidados nas reuniões do CONSEA Municipal, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.~~

Art. 14. Poderão participar, como observadores, convidados nas reuniões do CONSEA **de Farias Brito**, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável. *(Nova Redação dada pelo Decreto Municipal n° 634 de 09 de dezembro de 2024)*

~~**Art. 14.** O CONSEA Municipal contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.~~

Art. 15. O CONSEA **de Farias Brito** contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas



específicas no seu âmbito de atuação. *(Nova Redação dada pelo Decreto Municipal n° 634 de 09 de dezembro de 2024)*

~~**Art. 15.** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura Municipal de Farias Brito – CE.~~

Art. 16. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do CONSEA **de Farias Brito** serão feitas por intermédio da Prefeitura Municipal de Farias Brito – CE. *(Nova Redação dada pelo Decreto Municipal n° 634 de 09 de dezembro de 2024)*

~~**Art. 16.** O desempenho de função na secretaria executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza Militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.~~

Art. 17. O desempenho de função na secretaria-executiva do CONSEA **de Farias Brito** constitui, para o militar, atividade de natureza Militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional. *(Nova Redação dada pelo Decreto Municipal n° 634 de 09 de dezembro de 2024)*

~~**Art. 17.** Fica revogado o Decreto Municipal n° 115/2016, de 29 de abril de 2016.~~

Art. 18. Fica revogado o Decreto Municipal n° 115/2016, de 29 de abril de 2016. *(Nova Redação dada pelo Decreto Municipal n° 634 de 09 de dezembro de 2024)*

~~**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. *(Nova Redação dada pelo Decreto Municipal n° 634 de 09 de dezembro de 2024)*

PUBLIQUE-SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal